



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8542/2026

Ementa

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a “Festa de Nossa Senhora da Candelária”, tradicional manifestação religiosa e cultural realizada pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

Data da Norma

16/07/2026

Data de Publicação

22/07/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 100/2026](#) - Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, WILSON JOSÉ DOS SANTOS

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.542, DE 16 DE JULHO DE 2026

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto e Wilson José dos Santos)

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a “Festa de Nossa Senhora da Candelária”, tradicional manifestação religiosa e cultural realizada pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a Festa de Nossa Senhora da Candelária, tradicional manifestação religiosa, cultural e comunitária realizada anualmente pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

Parágrafo único. A manifestação de que trata esta Lei caracteriza-se como expressão de fé, devoção popular, tradição comunitária, memória coletiva, convivência social e identidade cultural do Município de Indaiatuba.

Art. 2º A Festa de Nossa Senhora da Candelária passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a ser realizada anualmente durante todo o mês de janeiro, tendo como data central da festividade o dia dedicado à padroeira Nossa Senhora da Candelária, celebrado em 2 de fevereiro.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de incentivo, valorização, preservação e divulgação da Festa de Nossa Senhora da Candelária, especialmente voltadas a:

- I - valorizar sua relevância histórica, religiosa, cultural e comunitária;
- II - incentivar o registro e a preservação de sua memória, de seus símbolos, práticas, relatos e tradições;
- III - apoiar, na forma da legislação aplicável, ações culturais, educativas e institucionais relacionadas à manifestação;
- IV - promover a divulgação da festividade como expressão integrante da identidade cultural do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de julho de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO